



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024 - SRP**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição com entrega parcelada, de materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender a Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo IX) do edital.

Empresa: _____

Pessoa para contato _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

E-mail: _____

CNPJ: _____

Recebemos da Equipe de Pregão a cópia do Pregão Presencial acima identificado e, respectivos anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível e encaminhar para o fax (67) 3287-1277 ou para o e-mail: licitacao@portomurtinho.ms.leg.br, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024 - SRP**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA - LC 123/2006

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Pregoeiro designado através da **Portaria nº 063, de 19 de março de 2024**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação **do Processo Licitatório**, na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, visando a prestações futuras, destinadas ao atendimento das necessidades, o qual será processado e julgado em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº. 856, de 05 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, bem como a **Resolução nº. 002**, de 14 de fevereiro de 2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares pelo Sistema de Registro de Preços, na Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro e auxiliados por uma equipe de apoio, conforme designados pela Portaria nº 063, de 19 de março de 2024.

1.3 O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia **05 de abril de 2024 às 09h00min**, na sala de Licitação e Contratos da Câmara, localizado na Rua Dr. Costa Marques, nº 400, Centro.

1.4 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação em contrário.

1.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Porto Murtinho - MS.

1.6 Constitui parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Minuta do Edital;
- Anexo II – Minuta Ata de Registro de Preço;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de Procuração;
- Anexo VI – Modelo de Declaração Requisitos de Habitação;
- Anexo VII - Declaração do Contador – Lei 123/06 ME ou EPP;
- Anexo VIII – Declarações;
- Anexo IX – Termo de Referência;
- Anexo X – Proposta de Preços.

2 – DAS DEFINIÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

2.1. Sistema de Registro de Preço – SRP: o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.2. Ata de Registro de Preço: o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições e serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.3. Fica esclarecido que a Área de Contratos gerenciará a Ata de Registro de Preços.

2.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, visando **futura e eventual aquisição com entrega parcelada, de materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender a Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo IX) do edital.**

3.2 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3 - As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo X – Proposta de Preços, o qual faz parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório apenas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, interessadas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

4.1.1 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.2 Não poderão concorrer neste **PREGÃO**, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2.2. Estejam, sob falência, **recuperação judicial**, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS;

4.2.2.1. No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

4.2.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

4.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.2.5. Licitantes cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

4.2.6. Licitante que não se enquadre na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3.º e 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.4. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 - sua proposta comercial, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2024
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
ENDEREÇO**

**ENVELOPE “II” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2024
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
ENDEREÇO**

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (Os documentos apresentados nessa fase deverão estar fora dos envelopes “01” e “02”).

5.1 O Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início** ao Credenciamento onde o proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia da **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente (cópia autenticada);

5.1.1. No caso de **diretor, sócio ou proprietário** da empresa licitante que comparecer no local, **deverá comprovar a responsabilidade por meio da apresentação de Registro comercial** no caso de Empresa Individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil; **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; **Estatuto Social** em vigência no caso de Cooperativas e; **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para MEI;

5.1.2. Tratando-se de **procurador** **deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração (modelo ANEXO VII)**, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga**.

5.1.3 Para efeito de atendimento dos itens 5.1.1 ou 5.1.2 o contrato social deverá vir acompanhado de todas as alterações, se houver, dispensando-se o mesmo for consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4 Sendo o caso, a licitante deverá apresentar **Declaração assinada pelo contador da empresa**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar 123/2006, em separado dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

5.2. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, devido à necessidade de identificação pelo (a) **Pregoeiro (a)**, para credenciar-se deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial ou a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”; e, os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** emitido nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

5.3.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

5.3.2. A Certidão Simplificada ou a Declaração de Enquadramento, assim como o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, deverão ser apresentados fora do envelope de proposta e documentação, o qual deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) para que a empresa usufrua dos benefícios da Lei nº 123/06 e participe dos itens exclusivos e/ou reservados.

5.3.3. O credenciamento da licitante como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da Certidão Simplificada ou a Declaração de Enquadramento (ME e EPP) e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).

5.3.4. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP gerará o impedimento de usufruir dos benefícios e ofertar proposta para itens exclusivos e com reserva de cota.

5.3.5. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME", "EPP" e "MEI" compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.3.6. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

5.4. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

5.5. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

5.6. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

5.7. Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5.8 Os documentos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial ou cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio. Poderá o Pregoeiro ou Equipe de apoio solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.8.1 Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas — ME e empresas de pequeno porte — EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

6.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

6.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
- d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

6.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

7.1. Após o encerramento do Credenciamento e identificação dos representantes das Empresas proponentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início:**

7.1.1. Ao recebimento da Declaração do **ANEXO VI** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação;

7.1.2. E ao recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação.

(Essa Declaração deverá estar fora do envelope “I”, “II”)

7.2. Em sendo o caso, a declaração **(ANEXO VI)** acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

7.3. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro **poderá** ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o (a) Pregoeiro (a).

7.4. Após o (a) Pregoeiro (a) declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

7.5. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

7.6. O (a) Pregoeiro (a) providenciará a devolução dos envelopes “Documentos de Habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pela licitante vencedor.

7.7. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.8. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

8 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 – As propostas de preços deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada no preâmbulo deste edital, em envelope **(ENVELOPE 01)**, devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

8.2 – As propostas de preços escritas deverão ser apresentadas no envelope 01 e poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou no Anexo X do presente edital, de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão, sob pena de desclassificação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, CPF e assinatura do representante legal da empresa; (na ausência de qualquer dos dados o representante da empresa poderá redigi-los de próprio punho durante a sessão);
- b) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação de uma única marca do item cotado, em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO II**, do Edital;
- c) Preço unitário e global proposto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, somente o valor global;
 - c.1) Os valores apresentados deverão conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. **(em caso de não observância desta regra, os números que ultrapassarem a 2ª casa decimal serão desconsiderados).**
 - c.2) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento/prestação dos serviços do objeto da presente licitação;
- d) Prazo de validade das propostas que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de omissão do prazo de validade, o Pregoeiro(a) considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;
- e) Indicar o prazo de entrega do objeto licitado, conforme o exigido neste edital e anexos. No caso de omissão do prazo de entrega, o Pregoeiro(a) considerará que o mesmo será o constante no presente instrumento;
- f) Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, dados estes que poderão ser informados na fase da contratação;

8.3 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3.2 – Os itens em que a empresa não apresentar cotação deverá acrescentar o número zero.

8.3.4 – O fornecedor será responsável por todas as informações que forem realizadas em seu nome no meio magnético (pen drive), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

8.3.5 – O exame de conformidade será efetuado na proposta escrita devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do Envelope I, contendo a Proposta de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (**EXAME DE CONFORMIDADE**), sendo imediatamente desclassificados aqueles que estiverem em desacordo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

9.2. O (a) Pregoeiro (a) classificará o autor da Proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado Propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.7. Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, ampliar a eficiência das políticas públicas locais; e incentivar a inovação tecnológica no Município de Porto Murtinho/MS, por meio de política pública de promoção de acesso ao mercado de compras governamentais, neste certame será concedido prioridade de contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Porto Murtinho/MS, nos seguintes termos:

9.7.1. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediadas no Município de Porto Murtinho/MS sejam iguais ou até **dez por cento superior ao menor preço**, a licitante **melhor classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

9.7.2. Na hipótese de não contratação da licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual sediada localmente melhor classificada, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais locais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas localmente realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta.

9.7.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7.5. As disposições do item 9.7 e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

9.7.6. A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, melhor classificada, será convocada pelo (a) Pregoeiro (a) para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.7.7. A prioridade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local dependerá da verificação prévia pelo Pregoeiro da existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9.8. QUANDO HOUVER DISCREPÂNCIA:

9.8.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

9.8.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

9.8.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS.

9.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.9.1. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.9.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

9.9.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

9.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e o (s) licitante(s) presente(s).

9.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. E ainda as que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

9.13. Quando todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, o (a) **Pregoeiro (a)** aplicar-se-á as disposições contidas no artigo 59 da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

10. ADESÃO AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR:

10.1. Ao preço da primeira colocada em cada item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na própria sessão da licitação.

10.2. Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para atender às demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços (adesão).

10.3. O (a) pregoeiro (a) consultará as demais classificadas, respeitado a ordem de classificação das propostas, se aceitam a fornecer ao preço da primeira classificada, observado o seguinte procedimento:

- a) As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O (a) pregoeiro (a) abrirá o envelope da Documentação de Habilitação para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei n. 14.133/2021. O (a) pregoeiro (a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no **item 9** e Proposta de Preços **item 7** deste edital.
- b) Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os lotes correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope (**ENVELOPE 02**), devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

11.2 – Para se habilitarem na presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

11.2.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A documentação citada acima (I, II, III ou IV) ficará dispensada, por ocasião da habilitação, se apresentada no credenciamento do representante da licitante conforme exigências do item 5.1.3 deste edital.

11.2.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

I – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, o(a) Pregoeiro(a) poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

II – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

III – Prova de regularidade de débito tributário com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, na forma da Lei;

V – Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

11.2.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.2.3.1 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data designada para a sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes.

11.2.3.2. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

11.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

a) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitido (s) em português por pessoa jurídica de direito público ou privado, e ainda, ser apresentado em papel timbrado, conter o nome da Empresa, as especificações resumidas do objeto em apreço, a data da emissão do atestado; o nome do responsável pela assinatura do atestado e o cargo do mesmo na entidade atestante.

b) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

c) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

11.2.4.2. Alvará Sanitário de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante.

11.2.5. DECLARAÇÕES: (modelo ANEXO – VIII)

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

c) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

11.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

11.3.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

11.3.1.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

11.3.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro julgará inabilitada a licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

11.3.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.3.4. Não serão aceitas documentação com data de validade vencida.

11.3.5. Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido nesta seção, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

11.3.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

11.3.6. Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

11.3.7. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

11.3.8. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

11.3.9. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade na sessão pública serão inabilitados.

11.3.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original for substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.3.11 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesta seção inabilitará o licitante.

11.3.12 A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela equipe de apoio do pregoão.

11.3.13. As Microempresas, Empresas de pequeno porte e o Microempreendedor individual deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, parágrafo primeiro da LC 147/14).

11.3.13.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, inciso 6º, da Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, neste caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido um melhor preço, ou ainda, revogar a licitação caso seja pertinente (art. 43, parágrafo segundo da LC 147/14).

11.3.14 Quem entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. IMPUGNAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL**, a interessada (qualquer pessoa física ou jurídica) que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data fixada para abertura da sessão de processamento deste **PREGÃO**, ou aquela Licitante que tenha aceitado suas condições sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso administrativo.

12.1.1. A impugnação ao **EDITAL** deverá ser dirigida ao (a) **Pregoeiro (a)**, ao qual caberá, com auxílio do setor solicitante, a análise e decisão de qualquer ato impugnativo, devendo pronunciá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.2. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;

12.1.3. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste **PREGÃO**, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

12.2. Ao final da sessão, depois de declarada a **LICITANTE VENCEDORA**, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, então, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

12.2.2. Acolhidas as razões recursais pelo (a) **Pregoeiro (a)**, este (a) retomará a sessão do **PREGÃO** para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

12.2.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o (a) **Pregoeiro (a)** encaminhará o recurso devidamente informado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a **LICITANTE VENCEDORA**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

12.2.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.5. A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo (a) **Pregoeiro (a)** a **LICITANTE VENCEDORA**.

12.3. A impugnação ou o recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, e deverão observar os seguintes requisitos:

12.3.1. Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

12.3.2. Serem assinados por representante legal da impugnante ou recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

12.3.3. Não serão aceitos impugnações e recursos interpostos através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

12.4. Os autos deste processo administrativo ficarão com vista franqueada as interessadas na Sala de Licitações e Pregões, no horário compreendido das 7:00hrs às 12:00hrs, nos dias úteis, (horário de Mato Grosso do Sul), conforme endereço constante no preâmbulo deste **EDITAL**.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA:

13.1. As condições de fornecimento e entrega constam Minuta do Ata de Registro de Preço – Anexo II e no Termo Referência deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária diretamente à contratada, mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal, em 01 (uma) via encaminhada à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento das despesas, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (dias) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

14.1.1 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

14.1.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

14.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas Federal, Estadual, municipal, FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro**, adjudicará pelo **MENOR PREÇO**, a(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, após o recebimento do processo concluído pelo **Pregoeiro**.

15.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Senhor Presidente Câmara Municipal, adjudicará e homologará o procedimento licitatório a licitante vencedora.

16. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Câmara Municipal de Porto Murtinho - Estado do Mato Grosso do Sul.

16.2. Caberá à Usuária da Ata de registro de Preços responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções.

16.3. Caberá à Usuária da Ata de Registro de Preços informar ao Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do não comparecimento do fornecedor para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao prestador faltoso.

16.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II, nas condições previstas neste edital.

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.6. A Câmara Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

17 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18. DO FORNECIMENTO, DO ACEITE E RECEBIMENTO:

18.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para o fornecimento especificado na Proposta de Preços e Anexo IX - Termo de Referência a ser utilizado pela Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

18.1.1. A licitante obriga-se a fornecer os produtos ofertados a que se refere este pregão, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo IX), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

18.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão Autorização de Fornecimento ou ato equivalente, formalizada pela Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, dela constando: a data, a quantidade de produto;

18.2.1. Os produtos descritos na proposta de preços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

18.3. A(s) Empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro;

18.3.1. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os art. 140, inciso 1º da Lei 14.133/2021.

18.4. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

18.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta à Ata cancelada.

18.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18.7. As despesas relativas ao fornecimento correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

19. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

19.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Detentora da Ata de Registro de Preços desta Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS quando:

19.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

19.2. Cancelado o Registro de Preço será convocada a fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

19.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

20. VALOR

20.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo Menor Preço por item, estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 73.668,11 (setenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais e onze centavos)**, obtidos através de pesquisas junto ao mercado, estando à importância anotada para futuro compromisso, de acordo com liberação orçamentária.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo das Usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

22. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1 DO CONTRATO

22.1.1 Poderá ser firmado **CONTRATO** com a **LICITANTE VENCEDORA** com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

22.1.2 O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação da Setor Administrativo da Câmara Municipal.

22.1.3 Na hipótese da **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o **CONTRATO** no prazo mencionado no item anterior, ou deixar de apresentar os documentos, o Setor Administrativo da Câmara Municipal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.1.4 As responsabilidades, obrigações, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme **MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)**.

22.2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.2.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de execução do serviço, onde constarão os preços a serem praticados por item/lote, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocados, vierem a fornecer nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro menor preço, desde que, obedecida a ordem de classificação.

22.2.2. O Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS convocará formalmente as empresas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

22.2.3. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

22.2.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a imediata publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

22.2.5. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

22.2.6. Caso a empresa primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ela previstas neste edital, o Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

20.2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

22.2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1 Será designado o representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A):

25.1 São atribuições do (a) **Pregoeiro (a)** podendo:

25.1.1. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

25.1.2. A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

25.1.3. Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

25.1.4. Nos casos em que os envelopes de proposta de preços e de documentação apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, a inversão dos conteúdos dos mesmos, poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

25.1.5. Desconsiderar item (s) que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Requisitante) tiver (em) que ser (em) retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais itens (ns);

25.1.6. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;

25.1.7. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal ou quanto à marca e/ou modelo (quanto pertinentes), nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços;

25.1.8. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preenchendo os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope;

25.1.9. Estabelecer o número máximo de rodadas de lances, fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

25.1.10. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

25.1.11. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preços excessivos, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor;

25.1.12. Suspender a reunião quando julgar necessário;

25.1.13. Transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por conveniência da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS.

25.1.14. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente;

25.1.15. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie;

26. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

26.1 Consideram-se bens comuns, para os fins e efeitos do art. 20, inciso 1º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

26.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO:

27.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27 - IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE:

27.1 Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

27.2 Que a empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos e observância de Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

27.3 Que a empresa contratada cumprirá todos os requisitos e observância do artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

28.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

28.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

29.1. Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem nos preços, descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

29.2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.**

29.3. Fica assegurado ao Presidente da Câmara Municipal, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observadas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

29.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

29.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização nesse sentido.

29.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

29.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei de licitações.

29.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

29.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

29.12. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão à disposição das licitantes pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

29.13. As decisões do (a) Pregoeiro (a) serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito Municipal.

29.14. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente será admitida por escrito, devidamente protocoladas e endereçadas ao Setor de Licitação, localizada na Rua Dr Costa Marques, nº 400, centro na cidade de Porto Murtinho - MS, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário das 07h00min às 12h00min.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

29.15. No caso da sessão do pregão, vir a ser suspensa ou não se finalizar no mesmo dia, antes de cumpridas todas as fases, os envelopes ainda lacrados, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

29.16. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas através de e-mail: licitacaopm@portomurtinho.ms.leg.br ou diretamente no Departamento de Licitação, localizado Rua Dr Costa Marques, nº 400, centro na cidade de Porto Murtinho – MS, no horário das 07h00min às 12h00min.

29.17. Fica eleito o foro da cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

30. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

30.1. A adoção do pregão na forma presencial em substituição ao pregão eletrônico justifica-se em decorrência da péssima qualidade no serviço de internet, ficando inviável a utilização do pregão eletrônico. A instabilidade da conexão, bem como a queda constante do sinal são os principais fatores que impedem a contratação através do uso de tecnologia de informação por tratar-se de forma que depende exclusiva e diretamente da qualidade dos serviços de internet, o que não existe no Município de Porto Murtinho/MS.

31. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO OU OUTRO DOCUMENTO.

31.1. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas na Rua Dr Costa Marques, nº 400, centro – Porto Murtinho/MS.

Porto Murtinho - MS, **21 de março** de 2024.

Vereador – ELBIO DOS SANTOS BALTA
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**ANEXO I - MINUTA DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2024 - SRP**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA - LC 123/2006

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Pregoeiro designado através da **Portaria nº 063, de 19 de março de 2024**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação **do Processo Licitatório**, na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, visando a prestações futuras, destinadas ao atendimento das necessidades, o qual será processado e julgado em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº. 856, de 05 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, bem como a **Resolução nº. 002**, de 14 de fevereiro de 2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares pelo Sistema de Registro de Preços, na Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro e auxiliados por uma equipe de apoio, conforme designados pela Portaria nº 063, de 19 de março de 2024.

1.3 O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia **xx de xxxxxx de 2024 às xxhxxmin**, na sala de Licitação e Contratos da Câmara, localizado na Rua Dr. Costa Marques, nº 400, Centro.

1.4 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação em contrário.

1.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Porto Murtinho - MS.

1.6 Constitui parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Minuta do Edital;
- Anexo II – Minuta Ata de Registro de Preço;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de Procuração;
- Anexo VI – Modelo de Declaração Requisitos de Habitação;
- Anexo VII - Declaração do Contador – Lei 123/06 ME ou EPP;
- Anexo VIII – Declarações;
- Anexo IX – Termo de Referência;
- Anexo X – Proposta de Preços.

2 – DAS DEFINIÇÕES:

**Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

2.1. Sistema de Registro de Preço – SRP: o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.2. Ata de Registro de Preço: o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições e serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.3. Fica esclarecido que a Área de Contratos gerenciará a Ata de Registro de Preços.

2.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, visando **futura e eventual aquisição com entrega parcelada, de materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender a Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo IX) do edital.**

3.2 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3 - As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo X – Proposta de Preços, o qual faz parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório apenas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, interessadas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

4.1.1 As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.2 Não poderão concorrer neste **PREGÃO**, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2.2. Estejam, sob falência, **recuperação judicial**, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS;

4.2.2.1. No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

4.2.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

4.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.2.5. Licitantes cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

4.2.6. Licitante que não se enquadre na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3.º e 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.4. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 - sua proposta comercial, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2024
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
ENDEREÇO**

**ENVELOPE “II” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2024
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
ENDEREÇO**

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (Os documentos apresentados nessa fase deverão estar fora dos envelopes “01” e “02”).

5.1 O Pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início** ao Credenciamento onde o proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia da **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente (cópia autenticada);

5.1.1. No caso de **diretor, sócio ou proprietário** da empresa licitante que comparecer no local, **deverá comprovar a responsabilidade por meio da apresentação de Registro comercial** no caso de Empresa Individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil; **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; **Estatuto Social** em vigência no caso de Cooperativas e; **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para MEI;

5.1.2. Tratando-se de **procurador** **deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração (modelo ANEXO VII)**, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga**.

5.1.3 Para efeito de atendimento dos itens 5.1.1 ou 5.1.2 o contrato social deverá vir acompanhado de todas as alterações, se houver, dispensando-se o mesmo for consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4 Sendo o caso, a licitante deverá apresentar **Declaração assinada pelo contador da empresa**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar 123/2006, em separado dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

5.2. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, devido à necessidade de identificação pelo (a) **Pregoeiro (a)**, para credenciar-se deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial ou a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”; e, os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** emitido nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

5.3.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

5.3.2. A Certidão Simplificada ou a Declaração de Enquadramento, assim como o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, deverão ser apresentados fora do envelope de proposta e documentação, o qual deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) para que a empresa usufrua dos benefícios da Lei nº 123/06 e participe dos itens exclusivos e/ou reservados.

5.3.3. O credenciamento da licitante como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da Certidão Simplificada ou a Declaração de Enquadramento (ME e EPP) e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).

5.3.4. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP gerará o impedimento de usufruir dos benefícios e ofertar proposta para itens exclusivos e com reserva de cota.

5.3.5. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME", "EPP" e "MEI" compete às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.3.6. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

5.4. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

5.5. É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

5.6. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

5.7. Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5.8 Os documentos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial ou cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio. Poderá o Pregoeiro ou Equipe de apoio solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.8.1 Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas — ME e empresas de pequeno porte — EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

6.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

6.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- h) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- i) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
- j) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
- k) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- l) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

6.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

7.1. Após o encerramento do Credenciamento e identificação dos representantes das Empresas proponentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início:**

7.1.1. Ao recebimento da Declaração do **ANEXO VI** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação;

7.1.2. E ao recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação.

(Essa Declaração deverá estar fora do envelope “I”, “II”)

7.2. Em sendo o caso, a declaração **(ANEXO VI)** acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

7.3. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro **poderá** ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o (a) Pregoeiro (a).

7.4. Após o (a) Pregoeiro (a) declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

7.5. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

7.6. O (a) Pregoeiro (a) providenciará a devolução dos envelopes “Documentos de Habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pela licitante vencedor.

7.7. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.8. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

8 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 – As propostas de preços deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada no preâmbulo deste edital, em envelope **(ENVELOPE 01)**, devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

8.2 – As propostas de preços escritas deverão ser apresentadas no envelope 01 e poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou no Anexo X do presente edital, de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão, sob pena de desclassificação:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- g) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, CPF e assinatura do representante legal da empresa; (na ausência de qualquer dos dados o representante da empresa poderá redigi-los de próprio punho durante a sessão);
- h) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação de uma única marca do item cotado, em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO II**, do Edital;
- i) Preço unitário e global proposto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, somente o valor global;
 - c.1) Os valores apresentados deverão conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. **(em caso de não observância desta regra, os números que ultrapassarem a 2ª casa decimal serão desconsiderados).**
 - c.2) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento/prestação dos serviços do objeto da presente licitação;
- j) Prazo de validade das propostas que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de omissão do prazo de validade, o Pregoeiro(a) considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;
- k) Indicar o prazo de entrega do objeto licitado, conforme o exigido neste edital e anexos. No caso de omissão do prazo de entrega, o Pregoeiro(a) considerará que o mesmo será o constante no presente instrumento;
- l) Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, dados estes que poderão ser informados na fase da contratação;

8.3 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3.2 – Os itens em que a empresa não apresentar cotação deverá acrescentar o número zero.

8.3.4 – O fornecedor será responsável por todas as informações que forem realizadas em seu nome no meio magnético (pen drive), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

8.3.5 – O exame de conformidade será efetuado na proposta escrita devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do Envelope I, contendo a Proposta de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (**EXAME DE CONFORMIDADE**), sendo imediatamente desclassificados aqueles que estiverem em desacordo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

9.2. O (a) Pregoeiro (a) classificará o autor da Proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado Propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item acima o pregoeiro classificará todas as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.7. Com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, ampliar a eficiência das políticas públicas locais; e incentivar a inovação tecnológica no Município de Porto Murtinho/MS, por meio de política pública de promoção de acesso ao mercado de compras governamentais, neste certame será concedido prioridade de contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Porto Murtinho/MS, nos seguintes termos:

9.7.1. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediadas no Município de Porto Murtinho/MS sejam iguais ou até **dez por cento superior ao menor preço**, a licitante **melhor classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

9.7.2. Na hipótese de não contratação da licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual sediada localmente melhor classificada, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais locais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas localmente realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta.

9.7.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7.5. As disposições do item 9.7 e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

9.7.6. A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, melhor classificada, será convocada pelo (a) Pregoeiro (a) para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.7.7. A prioridade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local dependerá da verificação prévia pelo Pregoeiro da existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9.8. QUANDO HOVER DISCREPÂNCIA:

9.8.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

9.8.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

9.8.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS.

9.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.9.1. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.9.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

9.9.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

9.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e o (s) licitante(s) presente(s).

9.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. E ainda as que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

9.13. Quando todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, o (a) **Pregoeiro (a)** aplicar-se-á as disposições contidas no artigo 59 da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

10. ADESAO AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR:

10.1. Ao preço da primeira colocada em cada item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na própria sessão da licitação.

10.2. Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para atender às demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços (adesão).

10.3. O (a) pregoeiro (a) consultará as demais classificadas, respeitado a ordem de classificação das propostas, se aceitam a fornecer ao preço da primeira classificada, observado o seguinte procedimento:

- c) As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O (a) pregoeiro (a) abrirá o envelope da Documentação de Habilitação para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei n. 14.133/2021. O (a) pregoeiro (a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no **item 9** e Proposta de Preços **item 7** deste edital.
- d) Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os lotes correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope (**ENVELOPE 02**), devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

11.2 – Para se habilitarem na presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

11.2.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A documentação citada acima (I, II, III ou IV) ficará dispensada, por ocasião da habilitação, se apresentada no credenciamento do representante da licitante conforme exigências do item 5.1.3 deste edital.

11.2.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

I – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, o(a) Pregoeiro(a) poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

II – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

III – Prova de regularidade de débito tributário com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, na forma da Lei;

V – Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

11.2.3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.2.3.1 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data designada para a sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes.

11.2.3.2. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

11.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

d) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitido (s) em português por pessoa jurídica de direito público ou privado, e ainda, ser apresentado em papel timbrado, conter o nome da Empresa, as especificações resumidas do objeto em apreço, a data da emissão do atestado; o nome do responsável pela assinatura do atestado e o cargo do mesmo na entidade atestante.

e) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

f) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

11.2.4.2. Alvará Sanitário de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante.

11.2.5. DECLARAÇÕES: (modelo ANEXO – VIII)

d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

e) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

f) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

11.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

11.3.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

11.3.1.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

11.3.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro julgará inabilitada a licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

11.3.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.3.4. Não serão aceitas documentação com data de validade vencida.

11.3.5. Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido nesta seção, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

11.3.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

11.3.6. Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

11.3.7. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

11.3.8. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

11.3.9. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade na sessão pública serão inabilitados.

11.3.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original for substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.3.11 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesta seção inabilitará o licitante.

11.3.12 A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela equipe de apoio do pregoão.

11.3.13. As Microempresas, Empresas de pequeno porte e o Microempreendedor individual deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, parágrafo primeiro da LC 147/14).

11.3.13.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, inciso 6º, da Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, neste caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido um melhor preço, ou ainda, revogar a licitação caso seja pertinente (art. 43, parágrafo segundo da LC 147/14).

11.3.14 Quem entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. IMPUGNAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL**, a interessada (qualquer pessoa física ou jurídica) que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data fixada para abertura da sessão de processamento deste **PREGÃO**, ou aquela Licitante que tenha aceitado suas condições sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso administrativo.

12.1.1. A impugnação ao **EDITAL** deverá ser dirigida ao (a) **Pregoeiro (a)**, ao qual caberá, com auxílio do setor solicitante, a análise e decisão de qualquer ato impugnativo, devendo pronunciá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.2. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;

12.1.3. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste **PREGÃO**, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

12.2. Ao final da sessão, depois de declarada a **LICITANTE VENCEDORA**, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, então, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

12.2.2. Acolhidas as razões recursais pelo (a) **Pregoeiro (a)**, este (a) retomará a sessão do **PREGÃO** para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

12.2.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o (a) **Pregoeiro (a)** encaminhará o recurso devidamente informado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a **LICITANTE VENCEDORA**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

12.2.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.5. A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo (a) **Pregoeiro (a)** a **LICITANTE VENCEDORA**.

12.3. A impugnação ou o recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, e deverão observar os seguintes requisitos:

12.3.1. Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

12.3.2. Serem assinados por representante legal da impugnante ou recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

12.3.3. Não serão aceitos impugnações e recursos interpostos através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

12.4. Os autos deste processo administrativo ficarão com vista franqueada as interessadas na Sala de Licitações e Pregões, no horário compreendido das 7:00hrs às 12:00hrs, nos dias úteis, (horário de Mato Grosso do Sul), conforme endereço constante no preâmbulo deste **EDITAL**.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA:

13.1. As condições de fornecimento e entrega constam Minuta do Ata de Registro de Preço – Anexo II e no Termo Referência deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária diretamente à contratada, mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal, em 01 (uma) via encaminhada à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento das despesas, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (dias) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

14.1.1 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

14.1.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

14.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

14.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas Federal, Estadual, municipal, FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1 Inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro**, adjudicará pelo **MENOR PREÇO**, a(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, após o recebimento do processo concluído pelo **Pregoeiro**.

15.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Senhor Presidente Câmara Municipal, adjudicará e homologará o procedimento licitatório a licitante vencedora.

16. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Câmara Municipal de Porto Murtinho - Estado do Mato Grosso do Sul.

16.2. Caberá à Usuária da Ata de registro de Preços responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções.

16.3. Caberá à Usuária da Ata de Registro de Preços informar ao Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do não comparecimento do fornecedor para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao prestador faltoso.

16.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II, nas condições previstas neste edital.

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.6. A Câmara Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

17 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18. DO FORNECIMENTO, DO ACEITE E RECEBIMENTO:

18.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para o fornecimento especificado na Proposta de Preços e Anexo IX - Termo de Referência a ser utilizado pela Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

18.1.1. A licitante obriga-se a fornecer os produtos ofertados a que se refere este pregão, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo IX), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

18.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão Autorização de Fornecimento ou ato equivalente, formalizada pela Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, dela constando: a data, a quantidade de produto;

18.2.1. Os produtos descritos na proposta de preços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

18.3. A(s) Empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro;

18.3.1. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os art. 140, inciso 1º da Lei 14.133/2021.

18.4. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o



18.7. As despesas relativas ao fornecimento correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

19.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murinho
Fone: (67) 3287-1277



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

22.1.2 O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação da Setor Administrativo da Câmara Municipal.

22.1.3 Na hipótese da **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o **CONTRATO** no prazo mencionado no item anterior, ou deixar de apresentar os documentos, o Setor Administrativo da Câmara Municipal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.1.4 As responsabilidades, obrigações, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme **MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)**.

22.2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.2.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de execução do serviço, onde constarão os preços a serem praticados por item/lote, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocados, vierem a fornecer nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro menor preço, desde que, obedecida a ordem de classificação.

22.2.2. O Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS convocará formalmente as empresas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

22.2.3. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

22.2.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a imediata publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

22.2.5. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

22.2.6. Caso a empresa primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ela previstas neste edital, o Órgão Gerenciador do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

20.2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

22.2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1 Será designado o representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A):

25.1 São atribuições do (a) **Pregoeiro (a)** podendo:

25.1.1. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

25.1.2. A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

25.1.3. Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

25.1.4. Nos casos em que os envelopes de proposta de preços e de documentação apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, a inversão dos conteúdos dos mesmos, poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

25.1.5. Desconsiderar item (s) que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Requisitante) tiver (em) que ser (em) retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais itens (ns);

25.1.6. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;

25.1.7. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal ou quanto à marca e/ou modelo (quanto pertinentes), nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços;

25.1.8. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preenchendo os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope;

25.1.9. Estabelecer o número máximo de rodadas de lances, fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

25.1.10. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

25.1.11. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preços excessivos, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor;

25.1.12. Suspender a reunião quando julgar necessário;

25.1.13. Transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por conveniência da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS.

25.1.14. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente;

25.1.15. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie;

26. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

26.1 Consideram-se bens comuns, para os fins e efeitos do art. 20, inciso 1º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

26.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO:

27.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27 - IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE:

27.1 Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

27.2 Que a empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos e observância de Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

27.3 Que a empresa contratada cumprirá todos os requisitos e observância do artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

28.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

28.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

29.1. Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem nos preços, descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

29.2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.**

29.3. Fica assegurado ao Presidente da Câmara Municipal, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observadas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

29.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

29.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização nesse sentido.

29.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

29.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei de licitações.

29.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

29.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

29.12. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão à disposição das licitantes pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

29.13. As decisões do (a) Pregoeiro (a) serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito Municipal.

29.14. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente será admitida por escrito, devidamente protocoladas e endereçadas ao Setor de Licitação, localizada na Rua Dr Costa Marques, nº 400, centro na cidade de Porto Murtinho - MS, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário das 07h00min às 12h00min.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

29.15. No caso da sessão do pregão, vir a ser suspensa ou não se finalizar no mesmo dia, antes de cumpridas todas as fases, os envelopes ainda lacrados, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

29.16. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas através de e-mail: licitacaopm@portomurtinho.ms.leg.br ou diretamente no Departamento de Licitação, localizado Rua Dr Costa Marques, nº 400, centro na cidade de Porto Murtinho – MS, no horário das 07h00min às 12h00min.

29.17. Fica eleito o foro da cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

30. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

30.1. A adoção do pregão na forma presencial em substituição ao pregão eletrônico justifica-se em decorrência da péssima qualidade no serviço de internet, ficando inviável a utilização do pregão eletrônico. A instabilidade da conexão, bem como a queda constante do sinal são os principais fatores que impedem a contratação através do uso de tecnologia de informação por tratar-se de forma que depende exclusiva e diretamente da qualidade dos serviços de internet, o que não existe no Município de Porto Murtinho/MS.

31. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO OU OUTRO DOCUMENTO.

31.1. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas na Rua Dr Costa Marques, nº 400, centro – Porto Murtinho/MS.

Porto Murtinho - MS, xx de xxxxxx de 2024.

Vereador – ELBIO DOS SANTOS BALTA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nºxx /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024

PREGAO PRESENCIAL Nº0xx/2024 - Registro de Preços

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Local de realização da sessão: Rua Dr. Costa Marques nº 400 – Centro – Porto Murtinho - MS - Cep: 79.280-000.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.107.539/0001-32, com sede administrativa localizada na rua Doutor Corrêa, nº s/n, Centro, nesta cidade de Porto Murtinho-MS, neste ato representado pelo presidente, o Senhor(a) **ELBIO DOS SANTOS BALTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº **943064 SSP/MS** e do CPF nº **853.739.401-78**, residente e domiciliado à Rua **Das Garças, 43 – Bairro Cohab**, nesta cidade de Porto Murtinho-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, objetivando **futura e eventual aquisição com entrega parcelada, de materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender a Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

Fornecedor: XXXXX – XXXXXXXXXXXXX							
Item	Especificações	Und	Quant.	Marca	P. Unit	P. Total	Prazo garantia ou validade

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

3.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS relacionadas no objeto deste Edital;

3.2 A Câmara Municipal participantes da Ata de Registro de Preços, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Sítio Eletrônico do Município e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Eletrônico do Município e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.11 A ata de registro de preços será assinada na forma presencial ou por meio de assinatura digital.

6.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

6.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.7 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

11.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pela Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS.

11.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

11.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

11.6. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor de compras e licitação da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, na Rua Dr. Costa Marques, 400, Centro, na presença do encarregado do Setor, juntamente com fiscal de contrato, em conformidade com o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em dia e horário comercial, onde a mesma terá os prazos de até 03 (três) úteis dias para aceitar os materiais.

11.7. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo setor de compras e licitação, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.8 A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS.

11.9. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no termo de referência do edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim, caso seja solicitado no edital.

11.10. As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, a contar da data de entrega dos mesmos no município, número do lote.

11.11. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

11.12. Os produtos de gênero alimentícios deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

11.13. No ato da entrega, os produtos de gênero alimentícios serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) a especificação exigida ser (ão) devolvido(s), á contratada.

11.14. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 162 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor,

11.15. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.16. A Câmara Municipal reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. O objeto da presente licitação será recebido pelo responsável do setor de compras e licitação da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, através do responsável do setor de compras e licitação da conferência dos produtos ofertados, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos produtos, o qual deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/2021, no que lhes for aplicável.

12.3. A Câmara Municipal reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

12.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

13.4 É imprescindível como prova de regularidade fiscal, a apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, Certidão Estadual – CNDT/SEFAZ emitido pela Secretaria de Fazenda, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal, Certidão Negativas de Débitos Municipal, emitida pelo município de origem tributária.

13.5 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, ficam condicionadas à confirmação no endereço eletrônico específico.

13.6 A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento).

13.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o **Setor de Contabilidade**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

13.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/2021 e alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho

2.002 – Gestão Administrativa

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

16.1 Caberá a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

15.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.1. 2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

16.1. 3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 15.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Câmara Municipal, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

16.5 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 16.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

16.6 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

16.7 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

16.8 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA:

17.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

18.3 A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

19.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

19.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

19.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CONDIÇÕES GERAIS

20.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Murtinho, xxx de xxxxxx de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

ELBIO DOS SANTOS BALTA

Pela Contratante

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO II – A - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2024

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: XXXXX – XXXXXXXXXXXXX							
Item	Especificações	Und	Quant.	Marca	P. Unit	P. Total	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: XXXXX – XXXXXXXXXXXXX							
Item	Especificações	Und	Quant.	Marca	P. Unit	P. Total	Prazo garantia ou validade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS e a empresa.....

A **Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.667.466/0001-33, com endereço na Rua Dr. Costa Marques, 400, centro, Porto Murtinho - MS, neste ato, representado pelo Vereador Presidente, **ELBIO DOS SANTOS BALTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. xxxxxxxxxxxx e CPF/MF Nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Centro, Porto Murtinho - MS, doravante, denominado CONTRATANTE e a empresa....., neste ato, representada pelo Sr....., doravante, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supram nominadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

- 1.1– A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 14.133/2021, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – **Pregão Presencial nº. XXX/2024**, que faz parte integrante deste.
- 1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente termo tem por objeto à para **futura e eventual aquisição com entrega parcelada, de materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender a Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo X) do edital**, e, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. XXXXX/2024 - SRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1 – O valor total ajustado é de R\$ (.....), discriminado conforme anexos.

Fornecedor: XXXXX – XXXXXXXXXXXXX							
Item	Especificações	Und	Quant.	Marca	P. Unit	P. Total	Prazo garantia ou validade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos decorrentes da aquisição serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica em vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente, acompanhada dos seguintes documentos:

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

4.4 É imprescindível como prova de regularidade fiscal, a apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, Certidão Estadual – CNDT/SEFAZ emitido pela Secretaria de Fazenda, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal, Certidão Negativas de Débitos Municipal, emitida pelo município de origem tributária.

4.5 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, ficam condicionadas à confirmação no endereço eletrônico específico.

4.6 A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento).

4.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o **Setor de Contabilidade**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.9 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

4.10 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

4.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho

01.031.0101.2002- Gestão Administrativa

3.3.90.30.00.00.00– Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de vigência da licitação terá o início no ato da contratação e término previsto para **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, no todo ou em parte, nos termos do art. 106 e incisos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GENERALIDADES DO PRODUTO

8.1 As presentes disposições visam estabelecer os procedimentos básicos a serem seguidos pelo proponente para fornecimento e entrega dos itens supramencionados, fixam os padrões de qualidade a serem empregados, bem como as diretrizes a serem adotadas para os produtos a entregar;

8.2 O fornecimento de qualquer material em desacordo com as presentes especificações, será recusado sem qualquer ônus para a Câmara;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

8.3 Os materiais especificados somente poderão ser substituídos por equivalentes de igual ou superior qualidade e características, se comprovados pela Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, através de ensaios laboratoriais específicos e mediante autorização prévia, por escrito;

8.4 Os itens constantes deverão ser fornecidos seguindo as especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência;

8.5 Todos os objetos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, a fim de protegê-los contra danos de manuseio e transporte;

8.6. O Vencedor deste certame ficará obrigado a prestar os serviços conforme especificação acima, sob pena de rescisão contratual;

8.7. Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

CLÁUSULA NONA – FORMA DE ENTREGA:

9.1 A entrega dos materiais será de forma **imediata** de acordo com a autorização de fornecimento em virtude desta casa de leis não possuir almoxarifado para estocagem.

9.2 Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

9.3 Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Avaliação.

9.4 Imediatamente após a emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens e Avaliação, do recebimento definitivo do objeto, a câmara municipal de Porto Murtinho-MS adotará as providências para pagamento.

9.5 Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Câmara Municipal, promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

9.6 Os materiais deverão ser NOVOS, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregues em embalagens do fabricante, devidamente lacradas. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste subitem, os materiais serão recusados, devendo a contratada substituí-los, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1 Os itens deverão ser entregues, mediante ordem de fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

10.2 A entrega dos materiais deverão ser feitas em horário comercial das 07:00 às 12:00 (hs)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

10.3 A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Dr. Costa Marques, n.º 400 – Centro – Porto Murtinho – MS.

10.4 Os problemas detectados durante o recebimento provisórios, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, pela licitante vencedora.

10.5 Qualquer materiais será recusado inteiramente nas seguintes condições:

10.5.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes da proposta vencedora;

10.5.2 Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

10.5.3 Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

10.6 Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento do material, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 CABE À CONTRATADA:

12.1.1. Realizar os fornecimentos de acordo com as especificações constantes no Termo Referência, no prazo 12.1.1.1 Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.2 Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3 Informar a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

12.1.4 A CONTRATADA deverá substituir o material danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração da Câmara Municipal;

12.1.5 Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

12.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

12.1.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.8 Não sendo possível solucionar os problemas nos prazos estabelecidos, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a troca equipamento defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos e/ou substitutos.

12.1.9 Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº. 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.853/2019, no âmbito deste contrato;

12.1.10 Proteger com medidas e mecanismos preventivos de política de segurança de dados, das informações estabelecidas em uso compartilhado de dados, seja na manutenção dos sistemas estruturantes e/ou *backup* complementar voluntário;

12.1.11 Manter controle dos funcionários e prepostos que eventualmente possam acessar a base de dados de informações pessoais informações repassadas pelo(a) CONTRATANTE para procedimentos técnicos e/ou backups de segurança;

12.1.12 Não promover qualquer alteração dos dados pessoais dispostos na base de dados disponibilizada pela CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;

12.1.13 Proceder a eliminação dos dados compartilhados, a qualquer tempo a pedido da CONTRATANTE ou após o término do tratamento;

12.1.14 Garantir livre acesso à CONTRATANTE, para verificação dos meios e mecanismos de guarda e uso de eventuais dados compartilhados;

12.1.15 Informar a CONTRATANTE quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie compartilhados;

12.1.16 Considerar como fim do período de tratamento dos dados compartilhados, o término da vigência deste contrato;

12.1.17 Manter *backup* complementar voluntário e provisório, após o período de vigência contratual, mediante requisição e autorização expressa do Controlador/CONTRATANTE, fixando-se nessa oportunidade: o período, restrição de acesso e finalidade; tudo com fundamento no artigo 26, §1º, inciso V da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.2 CABE AO CONTRATANTE:

12.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos ao objeto da contratação;

12.2.2 Fornecer o acesso às unidades, a fiscalização/gerenciamento, bem como a infraestrutura necessária para a entrega do objeto.

12.2.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido neste Projeto Básico, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

12.2.4 Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

11.2.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

12.2.6 Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº. 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.853/2019, no âmbito do presente contrato;

12.2.7 Informar ao titular do dado pessoal, que em seu tratamento ocorrerá sob a égide do artigo 7º, incisos III, VI e IX da Lei Federal nº. 13.709/2018, no cumprimento de suas atividades institucionais e administrativas, prerrogativa extensiva a eventual compartilhamento de dados com a CONTRATADA;

12.2.8 Divulgar em seu sítio eletrônico, quanto a dispensa de consentimento do titular para compartilhamento de dados com a Contratada, inclusive as sensíveis, nos termos do artigo 23, inciso I da Lei Federal nº. 13.709/2018;

12.2.9 Colher a autorização de ao menos um representante legal no caso de dados pessoais relativos as crianças e adolescentes, salvo a hipótese do artigo 14, §3º da Lei Federal nº. 13.709/2018;

12.2.10 Informar o titular dos dados, quanto a qualquer alteração promovida, facultando ao interessado a impugnação ou pedido de revogação do procedimento;

12.2.11 Promover a tratativa direta com o titular das informações especialmente ao cumprimento das prerrogativas do artigo 18 a 22 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

12.2.12 Controlar os dados pessoais que devem ser disponibilizados nos portais de transparência da Administração Pública, com observância ao disposto nos artigos 7º, §3º, 23 e 41 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

12.2.13 Informar ao Titular e a Autoridade Nacional, quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e a privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie compartilhados ou não;

12.2.14 Promover política de segurança digital preventiva, combativa e reparadora, contra ataques cibernéticos externos e vazamento de dados pessoais confiados pelo titular;

12.2.15 Promover política de segurança, com expedição de Termo de Responsabilidade, quanto ao uso de senhas e acessos a base de dados dos softwares objeto deste contrato; e

12.2.16 Informar a CONTRATADA quanto a necessidade de bloqueio em uso compartilhado de dados, especialmente para manutenção dos sistemas estruturantes e *backup* complementar voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE:

13.1 Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.2 Que a empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos e observância de Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.3 Que a empresa contratada cumprirá todos os requisitos e observância do artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDICAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

15.1 Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Fica designado a como fiscal de contrato do presente instrumento contratual conforme a portaria nº 33/2022 de 01 de fevereiro de 2022 o servidor: xxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração artigo 138, I c/c artigo 137 da Lei 14.133/2021, podendo acarretar também as consequências do artigo 139.

18.1.2 Amigavelmente, nos termos do artigo 138, II da Lei 14.133/2021.

18.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.1.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.1.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.1.4.2 dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.1.4.3 Relação Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

21.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Poto Murtinho – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Murtinho-MS, de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

ELBIO DOS SANTOS BALTA
Pela Contratante

Testemunhas:

SANDRA RAQUEL RODRIGUEZ GOMES
CPF nº. 047.975.531-03

ALICIO JARA OLIVEIRA
CPF nº. 040.545.021-48



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº XXX/2024
Modalidade: Pregão Presencial nº XXX/2024

A (razão social), inscrita no _____ (ex. CNPJ) sob o n. 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, CREDENCIA o(a) Senhor(a) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.-----

Assinatura

Observações:

- Utilizar preferencialmente papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, no Pregão Presencial nº

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de

.....

(assinatura, nome e CPF do outorgante)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº XXX/2024

Modalidade: Pregão Presencial nº XXX/2024

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no _____ (ex. CNPJ) sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço: _____, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo indicado, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data. _____

(Assinatura do Representante da Empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Processo Administrativo nº XXX/2024
Modalidade: Pregão Presencial nº XXX/2024

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data. _____

(Assinatura do Representante da Empresa)

Contador: nome e assinatura

CRC nº _____



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO**

A, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada na Rua, nº, Bairro nº, na cidade de
....., estado, através do seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins de participação do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº**
____/2024, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente os requisitos constantes do Edital supracitado;
- b) inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo CNPJ

(deverá esta dentro do envelope de Habilitação)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: 1.1 Aquisição com entrega parcelada, de materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender a Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A (s) especificação (ões) é (são) a (s) constante (s) da planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.
01	AÇÚCAR cristal, branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 2 Kg (dois quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	PCT	150
02	ÁGUA SANITÁRIA, com componente ativo de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo 2% a 2,5% p/p, com prazo de validade de 06 meses, O produto poderá conter hidróxido de sódio ou cálcio como estabilizante, como também alvejante e desinfetante de uso geral, envasado em embalagem plástica, contendo 1000 ml	UND	200
03	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, acondicionado em embalagem plástica, tampa roscável, com 70° INPM, Embalagem com 1 litro.	UND	129
04	ÁLCOOL GEL 70%: contendo no mínimo 1 (um) litro, bactericida e higienizante de limpeza a seco na embalagem deverá constar a data da fabricação, de validade do produto e o número do lote, registro em uma regional do CRQ, selo do INMETRO e INOR.	UNID	120
05	Bala Dura, Sabores Sortidos. Pacote com 500 a 600 Gramas, Rotulagem Contendo Quantidade do Produto, Informação Nutricional, Procedência, Data de Fabricação, Prazo de Validade, Numero do Lote. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima de 6 Meses a Partir da Data de Entrega.	PCT	50
06	Bala Macia, Embalagem plástica com 100 unidades. Diversos sabores: menta, tutti-frutti, morango, uva, abacaxi e banana	PCT	100
07	BALDE, sem tampa, em plástico, canelado, com aro, com capacidade de aproximadamente 20 litros	UND	20
08	Biscoito doce, apresentação rosquinha, sabores variados, sem lactose. Pcte 400gr contém (Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lacticina de soja) e aromatizante.	PCT	150
09	Biscoito Recheado (chocolate, morango, baunilha). Apresentação: Embalagem igual ou superior 110 gramas. Características: Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Produto com validade igual	PCT	180



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.		
10	BISCOITO, apresentação quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais sem recheio.	PCT	180
11	BISCOITO, apresentação retangular, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio.	PCT	150
12	BULE EM ALUMINIO C/TAMPA Bule de café, fabricado em alumínio reforçado, com tampa e cabo de madeira ou polipropileno, com capacidade de 2 litros.	UNI	06
13	BULE EM ALUMINIO C/TAMPA, Bule de café, fabricado em alumínio reforçado, com tampa e cabo de madeira ou polipropileno, com capacidade de 1 litros.	UNI	04
14	CAFÉ Torrado e Moído, de 1ª Qualidade, empacotado a Vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 500 g, classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor.	PCT	300
15	Caneca polida de alumínio grosso e resistente, cabo com revestimento antitérmico. Capacidade: 1,6 litros, Altura: 11,5 cm, Diâmetro: 14 cm.	UNI	08
16	CESTO, para lixo, tipo balde, sem tampa, em plástico resistente com capacidade para 30 litros	UNID	60
17	CHÁ DE ERVA MATE QUEIMADO, caixa com 500 gramas – erva mate queimado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.	UNID	100
18	Chaleira de Aço Inox com Apito 2 Litros Tampa e Alça, com capacidade de 2 litros	UNI	06
19	COADOR DE CAFÉ, em plástico, nr. 103.	UNID	30
20	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 180ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: 25 Pacote plástico lacrado com 100 unidades.	CX	15
21	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 0,75g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: 50 Pacote plástico lacrado com 100 unidades.	CX	12
22	DESENGORDURANTE MULTIUSO - 500 ml, Limpador de uso geral, tubo com 500ml. Utilizado para limpeza de azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Aroma campestre, laranja ou floral. Sem a presença de amônia na composição.	UND	50
23	DESINFETANTE LÍQUIDO Bactericida e germicida c/ 2 litros especificado data de validade	UND	200



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

24	DESODORIZADOR DE AMBIENTE em spray, com fragrância, peso líquido 286 gr. acondicionado em frasco metálico, Frasco com 360 ml.	UND	100
25	DETERGENTE LÍQUIDO, Aplicação em lavagem de louças, talheres, painéis etc. fragrâncias limão, neutro, maçã e coco, 25% de cada fragrância, tipo concentrado, hipoalergênico, aspecto físico líquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml.	UND	100
26	ESPONJA DE AÇO, em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 8 unidades de 60g.	PCT	20
27	ESPONJA para limpeza, composta de fibra sintética e poliuretano, dupla face, medindo aproximadamente 110x70x23mm.	UND	50
28	FILTRO DE PAPEL, para café pacote com 30 unidades	PCT	80
29	FLANELA 100% algodão, na cor amarela ou vermelha, medindo aproximadamente 38x58 cm, com costura nas bordas.	UND	80
30	FÓSFORO, embalagem com 10 caixinhas contendo 40 palitos cada.	PCT	15
31	GARRAFA, térmica, para líquidos frios e quentes, material em aço inoxidável interno e externo com ampola de vidro capacidade para 2 litros.	UND	15
32	GUARDANAPO DE PAPEL folha simples branca, 100% celulose virgem, med. 20x21cm (pacote c/ 100 unidades), embalagem com identificação do produto, pacote.	PCT	150
33	INSETICIDA EM AEROSSOL, com solvente a base de água. Embalagem de 300 ml	UND	80
34	JARRA DE VIDRO 1 l - jarra de vidro para água, com capacidade de 1 litro, de boa qualidade.	UND	12
35	JARRA DE VIDRO 1,5lt - jarra de vidro para água, com capacidade de 1,5 litros de boa qualidade.	UND	12
36	KIT COPO DE VIDRO de 300 ml - copo de vidro, 300 ml, 65 mm, 140 mm, incolor, água/suco/refrigerante, superfície lisa e parede fina, transparente, com 06 unidades	CX	12
37	KIT COPO LISO vidro long drink - copo liso, em vidro, long drink, capacidade aproximada 350 ml, medidas aproximadas: 6,5 cm x 14cm (diâmetro x altura), transparente 99,9%, incolor, liso acabamento perfeito e bordas totalmente lisas, com 06 unidades	CX	10
38	Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição hidróxido de amônio, sal sódico de sulfato de éter.	UND	40
39	LUSTRA MÓVEIS LÍQUIDO, frasco com 200 ml para polimento de madeira e móveis em geral, a base de emulsão de ceras, silicone embalagem não reciclada, contendo a data da fabricação e validade e a marca do produto e o número do lote.	UND	80
40	MANGUEIRA para botijão P13.	UND	3
41	Óleo de eucalipto. Frasco plástico de 140ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	150
42	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO: com cabo em alumínio, medidas: 92 cm (altura) x 30 cm (largura) x 28 cm (profundidade).	UNID	15
43	PANO DE CHÃO, duplo alvejado tipo saco, medindo aproximadamente 66 x 45 cm, 100% algodão.	UND	60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

44	PANO DE PRATO, atalhado, 45 x 60 cm (tolerância de 2%),	UND	20
45	PAPEL HIGIÊNICO Extra Fino Folha Dupla c/ 4 Rolos de 30 Metros	PCT	500
46	PAPEL TOALHA Interfolha 20x21 100% Celulose	UNID	120
47	PEDRA SANITÁRIA. Odorizante sanitário. Substâncias perfumante, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico. Acompanhada de suporte plástico para prender ao vaso sanitário. Com 30 a 40g. Apresentação em cartelas contendo 12 unidades e suportes plásticos. Fragrâncias: eucalipto, floral, lavanda, jasmim (25% de cada). Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.	PCT	36
48	RODO DE 60CM com borracha dupla e cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Espessura da borracha dupla entre 2 e 5mm cada uma.	UND	60
49	SABÃO EM BARRA, Composição básica: sais + ácido graxo, princípios ativos, tipo com alvejante, perfumado, fragrância de limão ou citrus, barra com 200g, formato retangular. Barras acondicionadas em plástico, individualmente ou com 5 unidades.	UNID	10
50	SABÃO EM PÓ, com tensoativo aniônico, branqueador óptico corante perfume e sais inorgânicos, embalagem de papelão de 1Kg cada.	UND	30
51	SABONETE; LÍQUIDO Refil de 800 ml (cremoso); com fragrância suave; ph neutro (5,5 a 8,5), viscoso a 20°C; para higiene das mãos, não causa irritabilidade dérmica, validade de 20 meses a partir da entrega; tampa selada, válvula antivazamento dispensando de 0,8 a 1,0 ml p/ acionamento; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa.	UND	80
52	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 100 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	250
53	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 50 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	150
54	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 30 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	150
55	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 15 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	100
56	TOALHA DE PAPEL, material papel alta alvura, tipo folha 2 dobras, comprimento 23, largura 23, cor branca. Pacote com 2 rolos.	PCT	100
57	VASSOURA DE CERDAS, TIPO NYLON, base medindo aproximadamente 30 cm (com variação de 3 cm para mais ou para menos), com cabo de madeira resistente plastificado, rosqueável, cerdas de nylon medindo no mínimo 12,5 cm com proteção de chapa pregada e resistente.	UNID	50
58	VASSOURA/ESCOVA para vaso sanitário, em plástico, com cabo plástico, com cerdas em formato circular e suporte para armazenamento da escova.	UND	20
59	XÍCARA PARA CAFÉ, em formato clássico, com base e superfícies redondas, com asa, em porcelana na cor branca, lisa, gravada (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medidas aproximadas: altura: 5 cm, diâmetro: 6,3 cm e capacidade de 80ml. Deve ser de 1ª linha, acompanhada do Pires para xícara em porcelana na cor branca, liso, em formato clássico, com base e superfícies redondas, gravado (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medida aproximada: diâmetro: 11 cm e altura de até 1,5 cm	UNI	20
60	XÍCARA PARA CHÁ, em formato clássico, com base e superfícies redondas,	UNI	25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	com asa, em porcelana na cor branca, lisa, gravada (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medidas aproximadas: altura: 6 a 8 cm, diâmetro: 8,5 cm e capacidade de 200ml. Deve ser de 1ª linha, acompanhada do Pires para xícara em porcelana na cor branca, liso, em formato clássico, com base e superfícies redondas, gravado (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medida aproximada: diâmetro: 14,5 cm e altura de até 2 cm.		
--	---	--	--

1.3 O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.SUPORTE LEGAL:

2.2 Em âmbito municipal utilizamos por base o art. 75, inciso II da Lei nº **Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021** (atualizados pelo [Decreto nº 11.317/2022](#)), os quais autorizam a dispensa de licitação, também a **Lei Complementar n. 123/06** e alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A referida aquisição do material de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza irá atender a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, e tem por objetivo atender as demandas para os diversos serviços prestados pelo órgão público para o bem estar das atividades programadas durante o exercício do ano de 2024.

3.2 Justifica-se a aquisição visando o atendimento das necessidades diárias de consumo de materiais de copa e cozinha, bem como produtos de higiene e limpeza, imprescindíveis para manutenção do legislativo municipal.

3.3 A aquisições dos produtos licitados trarão benefícios diretos nas atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços da administrativos desta casa leis, para dar bom desempenho aos serviços de atendimento nas atividades internas.

3.4. Conforme poderá ser verificado nos históricos anteriores o Município sempre realizou a presente aquisição ou Contratação através da modalidade de Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço, como houve nos anos anteriores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

3.1 Consideram-se bens comuns, para os fins e efeitos do art. 20, inciso 1º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais nomercado.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

4.1. O prazo de vigência da licitação terá o início no ato da contratação e término previsto para até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 e incisos da Lei 14.133/2021.

4.1.1. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, serão considerados documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

5.2. Na pesquisa de preços, foram pesquisados os preços para encontrar a média de preços praticados no mercado atualmente, visando a formação do preço de referência para dispensa.

5.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 73.668,11 (setenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos em documentação de relatório de pesquisa de preço anexo.

DESCRIÇÃO DO ITEM		PREVISÃO DE CUSTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	AÇÚCAR cristal, branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 2 Kg (dois quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	PCT	150	10,81	1.621,50
02	ÁGUA SANITÁRIA, com componente ativo de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo 2% a 2,5% p/p, com prazo de validade de 06 meses, O produto poderá conter hidróxido de sódio ou cálcio como estabilizante, como também alvejante e desinfetante de uso geral, envasado em embalagem plástica, contendo 1000 ml	UND	200	8,68	1.736,00
03	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, acondicionado em embalagem plástica, tampa roscável, com 70° INPM, Embalagem com 1 litro.	UND	129	11,93	1.538,97
04	ÁLCOOL GEL 70%: contendo no mínimo 1 (um) litro, bactericida e higienizante de limpeza a seco na embalagem deverá constar a data da fabricação, de validade do produto e o número do lote, registro em uma regional do CRQ, selo do INMETRO e INOR.	UNID	120	18,70	2.244,00
05	Bala Dura, Sabores Sortidos. Pacote com 500 a 600 Gramas, Rotulagem Contendo Quantidade do Produto, Informação Nutricional, Procedência, Data	PCT			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	de Fabricação, Prazo de Validade, Numero do Lote. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima de 6 Meses a Partir da Data de Entrega.		50	19,85	992,50
06	Bala Macia, Embalagem plástica com 100 unidades. Diversos sabores: menta, tutti-frutti, morango, uva, abacaxi e banana	PCT	100	14,28	1.428,00
07	BALDE, sem tampa, em plástico, canelado, com aro, com capacidade de aproximadamente 20 litros	UND	20	25,68	513,60
08	Biscoito doce, apresentação rosquinha, sabores variados, sem lactose. Pcte 400gr contém (Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lacticina de soja) e aromatizante.	PCT	150	6,65	997,50
09	Biscoito Recheado (chocolate, morango, baunilha)... Apresentação: Embalagem igual ou superior 110 gramas. Características: Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	PCT	180	4,58	824,40
10	BISCOITO, apresentação quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais sem recheio.	PCT	180	7,51	1.351,80
11	BISCOITO, apresentação retangular, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio.	PCT	150	7,85	1.177,50
12	BULE EM ALUMINIO C/TAMPA Bule de café, fabricado em alumínio reforçado, com tampa e cabo de madeira ou polipropileno, com capacidade de 2 litros.	UNI	06	69,16	414,96
13	BULE EM ALUMINIO C/TAMPA, Bule de café, fabricado em alumínio reforçado, com tampa e cabo de madeira ou polipropileno, com capacidade de 1 litros.	UNI	04	55,24	220,96
14	CAFÉ Torrado e Moído, de 1ª Qualidade, empacotado a Vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolino) de 500 g, classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em	PCT	300	20,05	6.015,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	vigor.				
15	Caneca polida de alumínio grosso e resistente, cabo com revestimento antitérmico. Capacidade: 1,6 litros, Altura: 11,5 cm, Diâmetro: 14 cm.	UNI	08	75,33	602,64
16	CESTO, para lixo, tipo balde, sem tampa, em plástico resistente com capacidade para 30 litros	UNID	60	58,23	3.493,80
17	CHÁ DE ERVA MATE QUEIMADO, caixa com 500 gramas – erva mate queimado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.	UNID	100	12,64	1.264,00
18	Chaleira de Aço Inox com Apito 2 Litros Tampa e Alça, com capacidade de 2 litros	UNI	06	91,43	548,58
19	COADOR DE CAFÉ, em plástico, nr. 103.	UNID	30	17,85	535,50
20	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 180ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: 25 Pacote plástico lacrado com 100 unidades.	CX	15	229,92	3.448,80
21	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 0,75g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: 50 Pacote plástico lacrado com 100 unidades.	CX	12	233,00	2.796,00
22	DESENGORDURANTE MULTIUSO - 500 ml, Limpador de uso geral, tubo com 500ml. Utilizado para limpeza de azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Aroma campestre, laranja ou floral. Sem a presença de amônia na composição.	UND	50	9,49	474,50
23	DESINFETANTE LÍQUIDO Bactericida e germicida c/ 2 litros especificado data de validade	UND	200	9,21	1.842,00
24	DESODORIZADOR DE AMBIENTE em spray, com fragrância, peso líquido 286 gr. acondicionado em frasco metálico, Frasco com 360 ml.	UND	100	21,13	2.113,00
25	DETERGENTE LÍQUIDO, Aplicação em lavagem de louças, talheres, panelas etc. fragrâncias limão, neutro, maçã e coco, 25% de cada fragrância, tipo concentrado, hipoalergênico, aspecto físico líquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml.	UND	100	4,03	403,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

26	ESPONJA DE AÇO, em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 8 unidades de 60g.	PCT	20	5,14	102,80
27	ESPONJA para limpeza, composta de fibra sintética e poliuretano, dupla face, medindo aproximadamente 110x70x23mm.	UND	50	2,48	124,00
28	FILTRO DE PAPEL, para café pacote com 30 unidades	PCT	80	6,81	544,80
29	FLANELA 100% algodão, na cor amarela ou vermelha, medindo aproximadamente 38x58 cm, com costura nas bordas.	UND	80	5,58	446,40
30	FÓSFORO, embalagem com 10 caixinhas contendo 40 palitos cada.	PCT	15	6,13	91,95
31	GARRAFA, térmica, para líquidos frios e quentes, material em aço inoxidável interno e externo com ampola de vidro capacidade para 2 litros.	UND	15	150,13	2.251,95
32	GUARDANAPO DE PAPEL folha simples branca, 100% celulose virgem, med. 20x21cm (pacote c/ 100 unidades), embalagem com identificação do produto, pacote.	PCT	150	5,49	823,50
33	INSETICIDA EM AEROSSOL, com solvente a base de água. Embalagem de 300 ml	UND	80	18,38	1.470,40
34	JARRA DE VIDRO 1 l - jarra de vidro para água, com capacidade de 1 litros, de boa qualidade.	UND	12	41,05	492,60
35	JARRA DE VIDRO 1,5lt - jarra de vidro para água, com capacidade de 1,5 litros de boa qualidade.	UND	12	54,18	650,16
36	KIT COPO DE VIDRO de 300 ml - copo de vidro, 300 ml, 65 mm, 140 mm, incolor, água/suco/refrigerante, superfície lisa e parede fina, transparente, com 06 unidades	CX	12	33,30	399,60
37	KIT COPO LISO vidro long drink - copo liso, em vidro, long drink, capacidade aproximada 350 ml, medidas aproximadas: 6,5 cm x 14cm (diâmetro x altura), transparente 99,9%, incolor, liso acabamento perfeito e bordas totalmente lisas, com 06 unidades	CX	10	36,22	362,20
38	Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição hidróxido de amônio, sal sódico de sulfato de éter.	UND	40	21,90	876,00
39	LUSTRA MÓVEIS LÍQUIDO, frasco com 200 ml para polimento de madeira e móveis em geral, a base de emulsão de ceras, silicone embalagem não reciclada, contendo a data da fabricação e validade e a marca do produto e o número do lote.	UND	80	13,03	1.042,40
40	MANGUEIRA para botijão P13.	UND	3	46,63	139,89
41	Óleo de eucalipto. Frasco plástico de 140ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no	UND	150	18,13	2.719,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	Ministério da Saúde.				
42	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO: com cabo em alumínio, medidas: 92 cm (altura) x 30 cm (largura) x 28 cm (profundidade).	UNID	15	13,80	207,00
43	PANO DE CHÃO, duplo alvejado tipo saco, medindo aproximadamente 66 x 45 cm, 100% algodão.	UND	60	15,13	907,80
44	PANO DE PRATO, atalhado, 45 x 60 cm (tolerância de 2%),	UND	20	11,91	238,20
45	PAPEL HIGIÊNICO Extra Fino Folha Dupla c/ 4 Rolos de 30 Metros	PCT	500	10,16	5.080,00
46	PAPEL TOALHA Interfolha 20x21 100% Celulose	UNID	120	21,70	2.604,00
47	PEDRA SANITÁRIA. Odorizante sanitário. Substâncias perfumante, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico. Acompanhada de suporte plástico para prender ao vaso sanitário. Com 30 a 40g. Apresentação em cartelas contendo 12 unidades e suportes plásticos. Fragrâncias: eucalipto, floral, lavanda, jasmin (25% de cada). Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.	PCT	36	17,80	640,80
48	RODO DE 60CM com borracha dupla e cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Espessura da borracha dupla entre 2 e 5mm cada uma.	UND	60	33,46	2.007,60
49	SABÃO EM BARRA, Composição básica: sais + ácido graxo, princípios ativos, tipo com alvejante, perfumado, fragrância de limão ou citrus, barra com 200g, formato retangular. Barras acondicionadas em plástico, individualmente ou com 5 unidades.	UNID	10	18,13	181,30
50	SABÃO EM PÓ, com tensoativo aniônico, branqueador óptico corante perfume e sais inorgânicos, embalagem de papelão de 1Kg cada.	UND	30	14,88	446,40
51	SABONETE; LÍQUIDO Refil de 800 ml (cremoso); com fragrância suave; ph neutro (5,5 a 8,5), viscoso a 20°C; para higiene das mãos, não causa irritabilidade dérmica, validade de 20 meses a partir da entrega; tampa selada, válvula antivazamento dispensando de 0,8 a 1,0 ml p/ acionamento; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa.	UND	80	19,20	1.536,00
52	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 100 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	250	8,91	2.227,50
53	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 50 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	150	9,17	1.375,50
54	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 30 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	150	7,26	1.089,00
55	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 15 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	100	8,53	853,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

56	TOALHA DE PAPEL, material papel alta alvura, tipo folha 2 dobras, comprimento 23, largura 23, cor branca. Pacote com 2 rolos.	PCT	100	7,58	758,00
57	VASSOURA DE CERDAS, TIPO NYLON, base medindo aproximadamente 30 cm (com variação de 3 cm para mais ou para menos), com cabo de madeira resistente plastificado, rosqueável, cerdas de nylon medindo no mínimo 12,5 cm com proteção de chapa pregada e resistente.	UNID	50	24,58	1.229,00
58	VASSOURA/ESCOVA para vaso sanitário, em plástico, com cabo plástico, com cerdas em formato circular e suporte para armazenamento da escova.	UND	20	17,80	356,00
59	XÍCARA PARA CAFÉ, em formato clássico, com base e superfícies redondas, com asa, em porcelana na cor branca, lisa, gravada (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medidas aproximadas: altura: 5 cm, diâmetro: 6,3 cm e capacidade de 80ml. Deve ser de 1ª linha, acompanhada do Pires para xícara em porcelana na cor branca, liso, em formato clássico, com base e superfícies redondas, gravado (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medida aproximada: diâmetro: 11 cm e altura de até 1,5 cm	UNI	20	17,43	348,60
60	XÍCARA PARA CHÁ, em formato clássico, com base e superfícies redondas, com asa, em porcelana na cor branca, lisa, gravada (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medidas aproximadas: altura: 6 a 8 cm, diâmetro: 8,5 cm e capacidade de 200ml. Deve ser de 1ª linha, acompanhada do Pires para xícara em porcelana na cor branca, liso, em formato clássico, com base e superfícies redondas, gravado (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medida aproximada: diâmetro: 14,5 cm e altura de até 2 cm.	UNI	25	17,83	445,75
TOTAL					73.668,11

5.4 Devido à singularidade da contratação, foram pesquisadas cotação de preços com empresas do ramo da atividade e outras contratações com de outros órgãos públicos;

5.5 Faz-se necessário destacar que os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.9 Analisando as fontes de preços e os preços encontrados, fica evidente que uma comparação entre os preços coletados nas propostas de preços enviadas por empresas do ramo de atividade é a forma mais vantajosa para aferição do preço estimado, gerando economicidade e eficiência, haja vista que os preços podem ser diferentes de um órgão público para outro tendo em vista que o número de procedimentos licitatórios impacta diretamente no preço do serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

1.1. 6.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme disciplinado.

I – **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;

II - **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, o(a) Pregoeiro(a) poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

III – **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)**, abrangendo as contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

IV – **Prova de regularidade de débito tributário com a Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

V – **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, na forma da Lei;

VI - **Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

1.2. 6.2 – **Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:**

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data designada para a sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes.

1.3.

6.3 – Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

g) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser emitido (s) em português por pessoa jurídica de direito público ou privado, e ainda, ser apresentado em papel timbrado, conter o nome da Empresa, as especificações resumidas do objeto em apreço, a data da emissão do atestado; o nome do responsável pela assinatura do atestado e o cargo do mesmo na entidade atestante.

h) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

6.3.2. Alvará Sanitário de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante.

6.3.3 DECLARAÇÕES, conforme anexo III:

- a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF/88, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosa ou insalubres, e de trabalho de menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- b) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob penas da Lei, de que conhece e Aceita o teor completo do Edital, ressaltando o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da licitação.
- c) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

7 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

7.1. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, mediante a emissão de autorização de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

7.2. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Câmara Municipal, promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

8. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pela Câmara Municipal.

8.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

8.3. Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Câmara Municipal.

8.4. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

8.5. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo administrativo da Câmara Municipal.

8.5.1. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.

8.6. Os produtos solicitados deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Costa Marques, n.º 400 – Centro – Porto Murtinho – MS, em conformidade com o artigo 40, I, da Lei 14.133/2021, em dia e horário comercial, onde a mesma terá os prazos de até 02 (dois) úteis dias para aceitar os materiais.

8.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

8.8. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no termo de referência do edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

8.9. As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, a contar da data de entrega dos mesmos no município.

8.10. Os produtos deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto;

8.11. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

8.12. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

8.13. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

8.14. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigo 162 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

8.15. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

8.16. A Câmara Municipal reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Câmara Municipal, através do responsável do recebimento, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos produtos, o qual deverá atestar seu recebimento.

9.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

9.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/2021, no que lhes for aplicável.

9.3. A Câmara Municipal reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, devendo estes ser substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

9.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Termo de Referência e no Edital, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

9.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10 – DA GARANTIA

10.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

10.2 O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

11 - QUANTIDADES DE UNIDADES A SEREM COTADAS

11.1 Os licitantes devem ofertar proposta para toda a quantidade constante de cada item especificado no item "1.2", deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 CABE À CONTRATADA:

12.1.1 Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.2 Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3 Informar a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

12.1.4 A CONTRATADA deverá substituir o material danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração da Câmara Municipal;

12.1.5 Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste Termo de Referência;

12.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

12.1.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.8 Não sendo possível solucionar os problemas nos prazos estabelecidos, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a troca equipamento defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos e/ou substitutos.

12.1.9 Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº. 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.853/2019, no âmbito deste contrato;

12.1.10 Proteger com medidas e mecanismos preventivos de política de segurança de dados, das informações estabelecidas em uso compartilhado de dados, seja na manutenção dos sistemas estruturantes e/ou *backup* complementar voluntário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

12.1.11 Manter controle dos funcionários e prepostos que eventualmente possam acessar a base de dados de informações pessoais informações repassadas pelo(a) CONTRATANTE para procedimentos técnicos e/ou backups de segurança;

12.1.12 Não promover qualquer alteração dos dados pessoais dispostos na base de dados disponibilizada pela CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;

12.1.13 Proceder a eliminação dos dados compartilhados, a qualquer tempo a pedido da CONTRATANTE ou após o término do tratamento;

12.1.14 Garantir livre acesso à CONTRATANTE, para verificação dos meios e mecanismos de guarda e uso de eventuais dados compartilhados;

12.1.15 Informar a CONTRATANTE quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie compartilhados;

12.1.16 Considerar como fim do período de tratamento dos dados compartilhados, o término da vigência deste contrato;

12.1.17 Manter *backup* complementar voluntário e provisório, após o período de vigência contratual, mediante requisição e autorização expressa do Controlador/CONTRATANTE, fixando-se nessa oportunidade: o período, restrição de acesso e finalidade; tudo com fundamento no artigo 26, §1º, inciso V da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.2 CABE AO CONTRATANTE:

12.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos ao objeto da contratação;

12.2.2 Fornecer o acesso às unidades, a fiscalização/gerenciamento, bem como a infraestrutura necessária para a entrega do objeto.

12.2.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido neste Projeto Básico, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

12.2.4 Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

12.2.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

12.2.6 Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº. 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.853/2019, no âmbito do presente contrato;

12.2.7 Informar ao título do dado pessoal, que em seu tratamento ocorrerá sob a égide do artigo 7º, incisos III, VI e IX da Lei Federal nº. 13.709/2018, no cumprimento de suas atividades institucionais e administrativas, prerrogativa extensiva a eventual compartilhamento de dados com a CONTRATADA;

12.2.8 Divulgar em seu sítio eletrônico, quanto a dispensa de consentimento do titular para compartilhamento de dados com a Contratada, inclusive as sensíveis, nos termos do artigo 23, inciso I da Lei Federal nº. 13.709/2018;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

12.2.9 Colher a autorização de ao menos um representante legal no caso de dados pessoais relativos as crianças e adolescentes, salvo a hipótese do artigo 14, §3º da Lei Federal nº. 13.709/2018;

12.2.10 Informar o titular dos dados, quanto a qualquer alteração promovida, facultando ao interessado a impugnação ou pedido de revogação do procedimento;

12.2.11 Promover a tratativa direta com o titular das informações especialmente ao cumprimento das prerrogativas do artigo 18 a 22 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

12.2.12 Controlar os dados pessoais que devem ser disponibilizados nos portais de transparência da Administração Pública, com observância ao disposto nos artigos 7º, §3º, 23 e 41 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

12.2.13 Informar ao Titular e a Autoridade Nacional, quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e a privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie compartilhados ou não;

12.2.14 Promover política de segurança digital preventiva, combativa e reparadora, contra ataques cibernéticos externos e vazamento de dados pessoais confiados pelo titular;

12.2.15 Promover política de segurança, com expedição de Termo de Responsabilidade, quanto ao uso de senhas e acessos a base de dados dos softwares objeto deste contrato; e

12.2.16 Informar a CONTRATADA quanto a necessidade de bloqueio em uso compartilhado de dados, especialmente para manutenção dos sistemas estruturantes e *backup* complementar voluntário.

13. INDICAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

13.1 Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A fiscalização deste instrumento contratual será exercida diretamente por fiscal de contrato devidamente designado, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

15. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

15.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Câmara Municipal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

15.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

15.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

16.1 LIQUIDAÇÃO:

16.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para fins de liquidação, após a entrega do produto/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim.

16.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão;

16.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

16.1.7 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

16.1.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

16.1.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.1.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

16.1.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO:

16.1.2 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** para fins de liquidação, após a entrega do produto/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim.

16.3. FORMA DE PAGAMENTO:

16.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

16.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17 IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE:

17.1 Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.2 Que a empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos e observância de Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

17.3 Que a empresa contratada cumprirá todos os requisitos e observância do artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

20.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021.

20.4. O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.4.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.4.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.4.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.4.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.4.6 – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.4.7 – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.4.8 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.4.9 – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS;

21.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento>

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**01.031.0101.2002- Gestão Administrativa
3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.**

22. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação no modo presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

23. NORMAS DE REGÊNCIA

23.1. A presente dispensa de licitação é regida pela Lei 14.133/21, pela Decreto Legislativo no [Decreto Legislativo n. 856/2023](#) e [Resolução n. 008/2023](#).

23.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

23.3. Para fins do atendimento ao art. 53 da Lei 14.133/21, acerca da análise jurídica da contratação, informa-se que no artigo 9º, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, na vigência dos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/21, bem como no Decreto Legislativo no [Decreto Legislativo n. 856/2023](#) e [Resolução n. 008/2023](#).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO X
(PROPOSTA)

PROPOSTA DE PREÇO	MODALIDADE PRESENCIAL	NÚMERO	PROCESSO Nº	TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"			
Proponente:			CNPJ Nº				
Endereço:							
Município:			Estado:				
Telefone/Fax:			E.mail:				
Numero de C/C:			Agência:		Banco:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	AÇÚCAR cristal, branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 2 Kg (dois quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.		PCT	150			
02	ÁGUA SANITÁRIA, com componente ativo de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo 2% a 2,5% p/p, com prazo de validade de 06 meses, O produto poderá conter hidróxido de sódio ou cálcio como estabilizante, como também alvejante e desinfetante de uso geral, envasado em embalagem plástica, contendo 1000 ml		UND	200			
03	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, acondicionado em embalagem plástica, tampa roscável, com 70° INPM, Embalagem com 1 litro.		UND	129			
04	ÁLCOOL GEL 70%: contendo no mínimo 1 (um) litro, bactericida e higienizante de limpeza a seco na embalagem deverá constar a data da fabricação, de validade do produto e o número do lote, registro em uma regional do CRQ, selo do INMETRO e INOR.		UNID	120			
05	Bala Dura, Sabores Sortidos. Pacote com 500 a 600 Gramas, Rotulagem Contendo Quantidade do Produto, Informação Nutricional, Procedência, Data de Fabricação, Prazo		PCT				

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro – Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	de Validade, Numero do Lote. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima de 6 Meses a Partir da Data de Entrega.		50			
06	Bala Macia, Embalagem plástica com 100 unidades. Diversos sabores: menta, tutti-frutti, morango, uva, abacaxi e banana	PCT	100			
07	BALDE, sem tampa, em plástico, canelado, com aro, com capacidade de aproximadamente 20 litros	UND	20			
08	Biscoito doce, apresentação rosquinha, sabores variados, sem lactose. Pcte 400gr contém (Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lacticina de soja) e aromatizante.	PCT	150			
09	Biscoito Recheado (chocolate, morango, baunilha)... Apresentação: Embalagem igual ou superior 110 gramas. Características: Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Produto com validade igual ou superior a 90 dias a contar da data de entrega.	PCT	180			
10	BISCOITO, apresentação quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais sem recheio.	PCT	180			
11	BISCOITO, apresentação retangular, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio.	PCT	150			
12	BULE EM ALUMINIO C/TAMPA Bule de café, fabricado em alumínio reforçado, com tampa e cabo de madeira ou polipropileno, com capacidade de 2 litros.	UNI	06			
13	BULE EM ALUMINIO C/TAMPA, Bule de café, fabricado em alumínio reforçado, com tampa e cabo de madeira ou polipropileno, com capacidade de 1 litros.	UNI	04			
14	CAFÉ Torrado e Moído, de 1ª Qualidade, empacotado a Vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 500 g, classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no	PCT				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor.		300			
15	Caneca polida de alumínio grosso e resistente, cabo com revestimento antitérmico. Capacidade: 1,6 litros, Altura: 11,5 cm, Diâmetro: 14 cm.	UNI	08			
16	CESTO, para lixo, tipo balde, sem tampa, em plástico resistente com capacidade para 30 litros	UNID	60			
17	CHÁ DE ERVA MATE QUEIMADO, caixa com 500 gramas – erva mate queimado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.	UNID	100			
18	Chaleira de Aço Inox com Apito 2 Litros Tampa e Alça, com capacidade de 2 litros	UNI	06			
19	COADOR DE CAFÉ, em plástico, nr. 103.	UNID	30			
20	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 180ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,62g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: 25 Pacote plástico lacrado com 100 unidades.	CX	15			
21	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 0,75g. Norma ABNT NBR 14.865/2002 atualizada em junho de 2012, que deverá constar na embalagem. Acondicionamento: 50 Pacote plástico lacrado com 100 unidades.	CX	12			
22	DESENGORDURANTE MULTIUSO - 500 ml, Limpador de uso geral, tubo com 500ml. Utilizado para limpeza de azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Aroma campestre, laranja ou floral. Sem a presença de amônia na composição.	UND	50			
23	DESINFETANTE LÍQUIDO Bactericida e germicida c/ 2 litros especificado data de validade	UND	200			
24	DESODORIZADOR DE AMBIENTE em spray, com fragrância, peso líquido 286 gr.	UND	100			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	acondicionado em frasco metálico, Frasco com 360 ml.					
25	DETERGENTE LÍQUIDO, Aplicação em lavagem de louças, talheres, painéis etc. fragrâncias limão, neutro, maçã e coco, 25% de cada fragrância, tipo concentrado, hipoalergênico, aspecto físico líquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml.	UND	100			
26	ESPONJA DE AÇO, em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 8 unidades de 60g.	PCT	20			
27	ESPONJA para limpeza, composta de fibra sintética e poliuretano, dupla face, medindo aproximadamente 110x70x23mm.	UND	50			
28	FILTRO DE PAPEL, para café pacote com 30 unidades	PCT	80			
29	FLANELA 100% algodão, na cor amarela ou vermelha, medindo aproximadamente 38x58 cm, com costura nas bordas.	UND	80			
30	FÓSFORO, embalagem com 10 caixinhas contendo 40 palitos cada.	PCT	15			
31	GARRAFA, térmica, para líquidos frios e quentes, material em aço inoxidável interno e externo com ampola de vidro capacidade para 2 litros.	UND	15			
32	GUARDANAPO DE PAPEL folha simples branca, 100% celulose virgem, med. 20x21cm (pacote c/ 100 unidades), embalagem com identificação do produto, pacote.	PCT	150			
33	INSETICIDA EM AEROSSOL, com solvente a base de água. Embalagem de 300 ml	UND	80			
34	JARRA DE VIDRO 1 l - jarra de vidro para água, com capacidade de 1 litro, de boa qualidade.	UND	12			
35	JARRA DE VIDRO 1,5lt - jarra de vidro para água, com capacidade de 1,5 litros de boa qualidade.	UND	12			
36	KIT COPO DE VIDRO de 300 ml - copo de vidro, 300 ml, 65 mm, 140 mm, incolor, água/suco/refrigerante, superfície lisa e parede fina, transparente, com 06 unidades	CX	12			
37	KIT COPO LISO vidro long drink - copo liso, em vidro, long drink, capacidade aproximada 350 ml, medidas aproximadas: 6,5 cm x 14cm (diâmetro x altura), transparente 99,9%, incolor, liso acabamento perfeito e bordas totalmente lisas, com 06 unidades	CX	10			
38	Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição hidróxido de amônio, sal sódico de sulfato de éter.	UND	40			
39	LUSTRA MÓVEIS LÍQUIDO, frasco com 200 ml para polimento de madeira e móveis em	UND	80			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	geral, a base de emulsão de ceras, silicone embalagem não reciclada, contendo a data da fabricação e validade e a marca do produto e o número do lote.					
40	MANGUEIRA para botijão P13.	UND	3			
41	Óleo de eucalipto. Frasco plástico de 140ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	150			
42	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO: com cabo em alumínio, medidas: 92 cm (altura) x 30 cm (largura) x 28 cm (profundidade).	UNID	15			
43	PANO DE CHÃO, duplo alvejado tipo saco, medindo aproximadamente 66 x 45 cm, 100% algodão.	UND	60			
44	PANO DE PRATO, atalhado, 45 x 60 cm (tolerância de 2%),	UND	20			
45	PAPEL HIGIÊNICO Extra Fino Folha Dupla c/ 4 Rolos de 30 Metros	PCT	500			
46	PAPEL TOALHA Interfolha 20x21 100% Celulose	UNID	120			
47	PEDRA SANITÁRIA. Odorizante sanitário. Substâncias perfumante, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico. Acompanhada de suporte plástico para prender ao vaso sanitário. Com 30 a 40g. Apresentação em cartelas contendo 12 unidades e suportes plásticos. Fragrâncias: eucalipto, floral, lavanda, jasmim (25% de cada). Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.	PCT	36			
48	RODO DE 60CM com borracha dupla e cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Espessura da borracha dupla entre 2 e 5mm cada uma.	UND	60			
49	SABÃO EM BARRA, Composição básica: sais + ácido graxo, princípios ativos, tipo com alvejante, perfumado, fragrância de limão ou citrus, barra com 200g, formato retangular. Barras acondicionadas em plástico, individualmente ou com 5 unidades.	UNID	10			
50	SABÃO EM PÓ, com tensoativo aniônico, branqueador óptico corante perfume e sais inorgânicos, embalagem de papelão de 1Kg cada.	UND	30			
51	SABONETE; LÍQUIDO Refil de 800 ml (cremoso); com fragrância suave; ph neutro (5,5 a 8,5), viscoso a 20 ^{ac} ; para higiene das mãos, não causa irritabilidade dérmica, validade de 20 meses a partir da entrega; tampa selada, válvula antivazamento dispensando de 0,8 a 1,0 ml p/ acionamento; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos	UND	80			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	procedimentos adm. determinados pela Anvisa.					
52	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 100 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	250			
53	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 50 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	150			
54	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 30 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	150			
55	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, capacidade 15 litros. Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades.	PCT	100			
56	TOALHA DE PAPEL, material papel alta alvura, tipo folha 2 dobras, comprimento 23, largura 23, cor branca. Pacote com 2 rolos.	PCT	100			
57	VASSOURA DE CERDAS, TIPO NYLON, base medindo aproximadamente 30 cm (com variação de 3 cm para mais ou para menos), com cabo de madeira resistente plastificado, rosqueável, cerdas de nylon medindo no mínimo 12,5 cm com proteção de chapa pregada e resistente.	UNID	50			
58	VASSOURA/ESCOVA para vaso sanitário, em plástico, com cabo plástico, com cerdas em formato circular e suporte para armazenamento da escova.	UND	20			
59	XÍCARA PARA CAFÉ, em formato clássico, com base e superfícies redondas, com asa, em porcelana na cor branca, lisa, gravada (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medidas aproximadas: altura: 5 cm, diâmetro: 6,3 cm e capacidade de 80ml. Deve ser de 1ª linha, acompanhada do Pires para xícara em porcelana na cor branca, liso, em formato clássico, com base e superfícies redondas, gravado (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medida aproximada: diâmetro: 11 cm e altura de até 1,5 cm	UNI	20			
60	XÍCARA PARA CHÁ, em formato clássico, com base e superfícies redondas, com asa, em porcelana na cor branca, lisa, gravada (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medidas aproximadas: altura: 6 a 8 cm, diâmetro: 8,5 cm e capacidade de 200ml. Deve ser de 1ª linha, acompanhada do Pires para xícara em porcelana na cor branca, liso, em formato clássico, com base e superfícies redondas, gravado (por sublimação) com a logomarca do Cofen. Medida aproximada: diâmetro: 14,5 cm e altura de até 2 cm.	UNI	25			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	Valor Global R\$
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias. Porto Murtinho – MS, _____ de 2024. CARIMBO E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ